ARTIGO 3º:-Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel localizado na Zona Industrial estabelecida pela Lei nº 255, de 03 de maio de 1.982, único que convém a Administração e já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 56, de 25 de abril de 1.989.

ARTIGO 4º:-As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos são de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º:-A presente Lei, a Portaria nº 118, de 28 de abril de 1.989, o laudo avaliatório integrarão, por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09/05/1989).

Aquevirton Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

nexo II - Classe 12 e Anexo III Tabela IX, da mesma Lei.

ARTIGO 2º:-Serão aproveitados para provimento dos empregos de - Professor de 03 a 05 anos os candidatos aprovados no Concurso para provimento de emprego de Monitor de Pró-Nutri, observada a - classificação e a validade do concurso.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (09/05/1989).

Aquevique Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: